LEI Nº 745/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Firma CECI - Agropecuária Ltda., na área do Distrito Industrial II, os seguintes imóveis:

Lotes nºs. 02 e 04 da Quadra "F".

Art. 2º - O beneficiário terá um prazo de 01 (um) ano, para iniciar a obra e de três para sua conclusão, não sendo permitido alienação antes deste prazo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de março de 1991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

CLS/Rib.